

LEI Nº 548**"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
ISENÇÃO DO IPTU DE 1992"**

O povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os contribuintes municipais a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU em 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 08 de maio de 1992



JÚLIO ANUNCIAÇÃO LACERDA
*** Prefeito Municipal ***